



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



PROJETO DE LEI N.º 51, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº <u>599</u> <u>05/11/25</u>

“Altera a redação da Lei n.º 1.806, de 18 de novembro de 2021 e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a redação do artigo 7.º da Lei n.º 1.806, de 18 de novembro de 2021, que passa a ser o seguinte:

Art. 7.º - A TSRS será reajustada anualmente pela UFML (Unidade Fiscal de Monteiro Lobato), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2.º - Fica alterada a redação do artigo 8.º da Lei n.º 1.806, de 18 de novembro de 2021, que passa a ser o seguinte:

Art. 8.º - O Município aplicará 100% (cem por cento) da receita com a taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final do resíduo sólido-TSRS, especificamente no serviço que é disciplinado por esta lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 29 de outubro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei n.º 51/25**, que tem como objeto alterar a redação dos artigos 7.º e 8.º da Lei municipal n.º 1.806, de 18 de novembro de 2021.

O atual texto do diploma municipal determina que a TSRS deve ser reajustada anualmente pelo índice apurado pela divisão do valor total gasto no exercício vigente pelo valor total gasto no exercício anterior.

A atualização monetária dos tributos municipais, incluindo as taxas, é requisito fundamental tutelado pela Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incorrendo em consequência a não correção da taxa em renúncia de receita.

Em outros termos, a atualização do valor monetário da taxa não é aumento, mas tão somente a necessária correção do valor anteriormente fixado.

Daí a necessidade de atualizar a TSRS pelo índice acumulado nos últimos doze meses da *Unidade Financeira de Monteiro Lobato – UFML*.

Por outro lado, necessário se faz alterar a redação do artigo 8.º do citado diploma municipal.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

De fato, tendo em vista que a Lei n.º 1.806/21, tem natureza contábil, é imprescindível que fique de forma clara e objetiva em que será aplicado os recursos oriundos da cobrança da taxa (TSRS).

Sendo assim, a alteração pretendida deixa claro que 100% (cem por cento), do que for arrecadado a título de TSRS, será aplicado nos serviços a que disciplina a Lei, qual seja: a coleta, remoção, transporte e destinação final do resíduo sólido, atendendo, assim, de forma específica ao interesse de nossos municípios.

Aguarda-se, assim, que a propositura seja aprovada de forma unânime pelos nobres Edis.

Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de consideração e estima.

Monteiro Lobato, 29 de outubro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal